

# Prefeitura Municipal de Jequié

Despacho



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

Homologado no Livro CPPR/2000 p.  
 30v/L.02-08, em 12/08/2022.

*Vitória Maria Brandão*  
 Vitória Maria Brandão  
 Presidenta do CME/JEQ  
 Dec. 22.498/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: ANÁLISE DO DOCUMENTO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.		
RELATORES: Caroline Moraes Brito, Josinéia dos Santos Moreira e Vitória Maria Brandão		
PROCESSO Nº <b>02/2022</b>	PARECER Nº <b>04/2022</b>	APROVADO EM: 12/ 08 /2022

## I – RELATÓRIO

No dia 14 de julho do ano de 2022, a Secretaria Municipal de Educação – SME, encaminhou a este Conselho através do Ofício Nº 1142/2022/GAB/SME, o Referencial Curricular Municipal de Jequié, para apreciação e deliberação desse egrégio colegiado.

Para tanto, tal solicitação foi acrescida à pauta da 3ª Reunião Ordinária do Exercício de 2022, que aconteceu no dia 19/07/22, tendo sido convidada a Secretaria Municipal de Educação para apresentar o documento aos Conselheiros. Por se tratar de uma demanda que exige análise criteriosa e aprofundada, o processo de apresentação, através de exposição dialogada se estendeu por mais duas reuniões extraordinárias: a 3ª e a 4ª do Exercício de 2022, que aconteceram, respectivamente, nos dias 26 e 29 do mês de julho do ano em curso.

A documentação apresentada deu origem ao processo nº 002/2022/CME/JEQ, que foi apresentado/discutido com todo Plenário ao longo da análise.

Esse Plenário apreciou criteriosamente o documento em questão, solicitando da Secretaria Municipal de Educação todos os esclarecimentos necessários, e considerando a legislação vigente.

É importante destacar que este Conselho Municipal de Educação, pautado pelo compromisso de uma educação com qualidade social, e ressaltando a

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

necessidade de construção de um Referencial Curricular que fomente profundas reflexões sobre os objetivos e os conteúdos a serem desenvolvidos e ainda forneça as orientações necessárias, visando a melhoria de qualidade do trabalho pedagógico nas escolas e defina o que deve ser ensinado, garantindo as aprendizagens essenciais, que são direito das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, encaminhou à SME o Ofício nº 093/2019/CME/JEQ, de 25 de setembro de 2019, solicitando informações a respeito do processo de implementação da BNCC – Base Nacional Curricular Comum e a construção do Referencial Curricular Municipal.

Em 02 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Jequié, publicou no Diário Oficial do Município a Portaria nº 17 da Secretaria Municipal de Educação, nomeando a Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração Curricular do Município de Jequié, considerando a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, com representações dos Dirigentes Municipais de Educação, da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, deste Conselho Municipal de Educação, da Rede Estadual de Ensino, da Rede Particular, do Fórum Municipal de Educação, de Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Campos de Jequié e da APLB Sindicato, sendo uma das suas atribuições: “VI. Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo”.

Entretanto, apesar dessa Comissão de Governança ter se reunido algumas vezes e traçado muitas discussões acerca dessa temática, por diversos razões, próprias daquele momento histórico e político, não houve sistematização dessas discussões, de modo que não foi possível realizar a produção dos textos naquela ocasião.

Em vista disso, no ano em curso, houve a necessidade de retomada dos trabalhos. Para tanto, foi publicada no Diário Oficial do Município a Portaria nº 25 (Secretaria Municipal de Educação), de 25 de junho de 2022, a qual instituiu um Comitê Especial para a Elaboração do Referencial Curricular Municipal, com as seguintes representações: Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Professores da Educação Básica, Estudantes da Educação Básica, Gestores Escolares, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e Fórum Municipal de Educação.

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

O trabalho deste Comitê culminou na elaboração do Referencial Curricular Municipal de Jequié, objeto de análise desta normativa.

Após todo esse processo de elaboração, apresentação e apreciação, este colegiado deliberou pelo encaminhamento da relatoria da normativa aos seguintes Conselheiros: Caroline Moraes Brito, Josinéia dos Santos Moreira e Vitória Maria Brandão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jequié/BA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 1.278/92, com fundamento na Constituição Federal 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN N.º 9.394/1996, no Plano Nacional de Educação, assentado na Lei Federal Nº 13.005/2014, na LEI N.º 1.441/98, que cria o Sistema Municipal de Ensino, analisa à luz dos marcos legais, o Documento Referencial Curricular Municipal, a partir do dispostos no apontamento a seguir.

A necessidade de construir uma Base Nacional Curricular Comum -BNCC surgiu em 1988, concomitante à promulgação da Constituição Federal, que em seu Artigo 210 infere que serão “fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

É inequívoca a preocupação do Estado em concretizar a homogeneização do currículo, em todo o território nacional, sinalizando, entretanto, o respeito aos valores locais, como primeiro passo para garantir a autonomia da ambiência em que a educação se reverbera: a escola.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Nº9394/1996 alterada, pela Lei Federal Nº 12.796/2013, em seu artigo 26, preconiza que:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

cultura, da economia e dos educandos.

Nos parágrafos que compõem a redação do artigo destacado, é preciso evidenciar:

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 13.666, de 2018)

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Neste sentido, é mister trazer o que infere o parecer CNE/CP N.015 de 21/12/2017 acerca do disposto na questão acima apresentada:

Nos parágrafos e incisos do art. 26, a LDB especifica os conteúdos que, necessariamente, devem estar presentes nos currículos. Em contraponto, o art. 27 estabelece que estes conteúdos curriculares devem ser escolhidos atendendo a diretrizes gerais, remetendo seu inciso I ao social e ao político como valores, e seu inciso II às condições dos estudantes, entre as quais pode-se mencionar as sociais, territoriais e culturais:

*Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:*

*I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;*

*II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;*

*III - orientação para o trabalho;*

*IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.*

Ainda, seguindo o que dita o Parecer supramencionado, o Ministério da Educação, criou e divulgou no ano de 1997, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) que, segundo os termos do documento, referente ao Ensino Fundamental, constituem a explicitação da Base Nacional Comum. À luz do que dispõe o Parecer CNE/CEB nº 3/97:

Os PCN's não dispensam a necessidade de formulação de diretrizes curriculares nacionais que deverão fundamentar a fixação de conteúdos mínimos e a base nacional comum dos currículos, em caráter obrigatório para todo o território nacional, nos termos do Artigo 26 da Lei no 99.394/96 (LDB).

Em 2010, Resolução CEB/CNE nº 7, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a qual define que:

Art. 49 O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos alunos em diferentes estágios do Ensino Fundamental (art. 9º, § 3º, desta Resolução).

Com o mesmo propósito de equalizar a educação nacional, as Diretrizes Curriculares

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

Nacionais - (DCNs), tornou-se, a partir da data de sua promulgação, ordenamento legal obrigatório para a Educação Básica, sendo referencia para o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino, respeitadas, obviamente, as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas que abarcam uma sociedade múltipla, hierarquizada e complexa.

A Lei nº 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014 – 2024, reforçou a necessidade de

[...] estabelecer e implantar, mediante Pactuação Interfederativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local. (BRASIL, 2014).

A Base Nacional Comum Curricular define o conjunto de aprendizagens essenciais a serem garantidas às crianças e jovens de todas as escolas do país, na Educação Básica. Os direitos de aprendizagem estabelecidos para cada uma das etapas da Educação Básica devem nortear a construção dos currículos a serem desenvolvidos nas escolas. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). (BRASIL, 2017).

Em junho de 2015, foi exarada a Portaria nº 592, do MEC, que instituiu, junto com O Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, o grupo de redação responsável pela primeira versão da BNCC.

No período de julho de 2015 a março de 2016, o MEC organizou eventos para mobilizar as redes, promover debates, responder a questionamentos e buscar elementos para aprimorar o processo de Consulta Pública dos primeiros documentos da BNCC.

Em 15 de dezembro de 2017, o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e o Projeto de Resolução, apresentados pelos conselheiros relatores do CNE foram votados em

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Sessão do Conselho Pleno daquele Colegiado e aprovados com 20 votos a favor e três contrários. Com esse resultado, seguiram para a homologação no MEC, que ocorreu no dia 20 de dezembro.

No dia 22 de dezembro de 2017 foi publicada a Resolução do CNE/CP nº 2, que “institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.” Embora a BNCC inicialmente se referisse a toda a Educação Básica, a parte aprovada pelo CNE abrange somente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, pois a Base do Ensino Médio será objeto de elaboração e Resolução posteriores.

Na Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, O CNE define aprendizagens essenciais como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências. Já a expressão “competências e habilidades” é considerada como equivalente à expressão direitos e objetivos de aprendizagem, presente na Lei do Plano Nacional de Educação (Art. 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2017).

Outro ponto que devemos especial atenção, é o Art. 6º, também da Resolução anteriormente evidenciada, em que afirma: “as propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB”. Evidenciando, portanto, a obrigatoriedade do protagonismo dos professores e professoras que compõem o quadro docente das redes de ensino.

Como norma a ser adotada em todo o País, o CNE determina, no Art. 5º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que “a *BNCC* é **referência** nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

*os seus currículos”.*

O caráter normativo da Base, ao estabelecer um conjunto de direitos e objetivos de aprendizagens comum para todo o país, torna obrigatória a elaboração ou reelaboração dos currículos das redes de ensino. “Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes”. (BRASIL, 2017).

Portanto, a BNCC como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico de aprendizagens essenciais ao aluno da Educação Básica, que assegura os direitos e objetivos de aprendizagens, é referência nacional (mesmo com críticas e desafios), para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas ou privadas, dos sistemas federal, estadual, distrital e municipal, na construção ou revisão de seus currículos.

Outro diploma que carece destaque é o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, que tem como objetivo assegurar os princípios educacionais e os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do território baiano, em toda a Educação Básica.

Com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, os Estados e o Distrito Federal começaram a reelaboração dos seus currículos, visando garantir as aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo da sua trajetória escolar.

No caso da Bahia, a Lei Estadual Nº. 13.559 de 11 de maio de 2016 aprovou o Plano Estadual de Educação da Bahia que, em conformidade com o PNE, sinalizou, em sua estratégia 7.6, a necessidade de:

Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos,



# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

E desta forma, e com suporte legal, ao longo do ano de 2018, muitos atores participaram dos coletivos de construção do Documento Curricular Referencial da Bahia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A escuta ativa envolveu estudantes, professores, gestores escolares, dirigentes municipais de educação, conselheiros municipais e estaduais, além de representantes da sociedade civil. Como aponta o Parecer CEE Nº 196/2019, “este documento foi elaborado em regime de colaboração entre Estado e Municípios, em um movimento desafiador, fraterno, criativo e, acima de tudo, colaborativo”. Por isso, compreendemos ser valoroso o processo de elaboração do referencial curricular no âmbito municipal, ter como base, também o Documento Curricular Referencial da Bahia - DCRB.

Como infere o CEE-BA, em seu Parecer CEE Nº 196/2019:

Compreende-se que a adoção ao DCRB se dará por adesão das redes/escolas, no entanto, à despeito dela ou do grau de profundidade dessa vinculação ao Documento, mantém-se o caráter de obrigatoriedade para todas as redes/escolas na promoção dos direitos de aprendizagens dos estudantes nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Base Nacional Comum Curricular.

Em assim sendo, entendemos ser importante o fomento no Sistema Municipal de Ensino de Jequié, atentar para o que preconiza o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de dezembro de 2017, sobre o exercício da autonomia de que

[..] no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos pela BNCC, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

Para tanto, passaremos a efetiva análise da matéria, tomando por base o diálogo com os dispositivos legais, aqui apresentados e outros, que por ventura, se tornem necessário consultar.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA:

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

Em 14 de julho do ano de 2022, foi encaminhado a este Colegiado a peça contendo o Documento Referencial Curricular Municipal – doravante apresentado como DRCM/JEQ. Como mencionado anteriormente, foi ponto de pauta da 3ª Reunião ordinária do CME/JEQ, ocorrida em 19 de julho do ano em curso. Na referida reunião, o documento foi apresentado de forma sucinta, pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Como a apresentação não atendeu de forma plena, à maioria dos Conselheiros presentes, e sendo o DRCM/JEQ/JEQ um documento de referência para a adequação dos currículos e projetos pedagógicos das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, foi solicitado que a equipe pedagógica efetivasse uma apresentação mais completa do documento.

A exposição aconteceu em duas reuniões extraordinárias (26 e 29 de julho respectivamente), no auditório da Secretaria Municipal de Educação. Destas apresentações e dos estudos feitos pela comissão ampliada e posteriormente pelos relatores, é possível apresentar a seguinte dedução:

## 1. SOBRE A PARTE INTRODUTÓRIA:

I - Na parte introdutória do diploma apresentado, é possível perceber um avanço a partir da BNCC. O documento destaca, em seu texto inicial, a importância de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo as dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

II - Abarca uma compreensão de currículo que supera a noção limitada da grade de objetos do conhecimento, para ser cumprido num determinado tempo de frequência escolar - numa visão mais crítica e progressista, a partir da compreensão de que os objetos do conhecimento não podem ser descontextualizados e que todo conhecimento deve ser aplicável por ter significado para a vida real, social e afetiva dos indivíduos.

III - Os fundamentos curriculares e pedagógicos apresentados no documento em

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

análise, tem por base a mobilização e articulação curricular entre as competências gerais apresentadas na BNCC e os Eixos Integradores Transversais, que remetem ao trabalho do professor ao refletir, selecionar, planejar, mediar e avaliar o conjunto das práticas e interações, que devem garantir a pluralidade de situações, que compreendem o processo de aprendizagem e desenvolvimento pleno do estudante.

IV – Apresenta os pressupostos de sociedade enquanto agrupamentos humanos envolvidos em todas as produções culturais, intelectuais, políticas e econômicas, historicamente elaboradas através das interações em determinado meio geográfico, a partir da dialética das relações humanas que constroem um conjunto de concepções e instituições onde o fazer de cada um culmina na formação da coletividade.

V - A concepção da escola pública laica e democrática é apresentada como um espaço comprometido com a prática social, implicada na concepção de uma sociedade justa, digna, plural, fraterna e igualitária, que tem como propósito a formação integral da pessoa humana, do exercício pleno da cidadania e da atuação crítica, sustentável, inclusiva e cooperativa no mundo do trabalho.

VI - O estudante é considerado como sujeito do processo ensino-aprendizagem, que traz em seu arcabouço construções intelectuais, emocionais, morais, culturais e espirituais. Estas, elaboradas por vivências anteriores que na dinâmica de sua interação com o meio físico e social vivifica as suas experiências e constrói conhecimento.

VII - O processo de ensino e a aprendizagem são apresentados enquanto processos indissociáveis, que se complementam na dinâmica da sala de aula. Nesse processo, o estudante aprende quando elabora seus próprios conceitos, interpreta criticamente a realidade à sua volta, estabelece relações entre conhecimentos novos e previamente adquiridos, constrói saberes, habilidades e atitudes para vivenciar e resolver situações do cotidiano e desenvolve o seu juízo moral.

VIII - Avaliação está concebida como complemento do processo de ensino-

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

aprendizagem, que devem acontecer concomitantemente. Que numa perspectiva transformadora, seja o resultado de um diagnóstico que servirá como base para tomadas de decisões sobre o que fazer para superar as lacunas constatadas. Devendo acontecer, de forma integrada, durante todo o processo educacional.

*(Aqui, visando garantir a permanência do/a aluno/a e a sua saída com sucesso, recomendamos que seja sistematizado os possíveis instrumentos avaliativos, a quantidade dos mesmos, bem como, que eles sejam instrumentos que coadunem com as políticas de combate à evasão escolar)*

IX – A concepção de educação inclusiva, é mostrada como “amplia o foco das práticas de exclusão e reitera os que afirma a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, ao orientar que ela não separa os estudantes do convívio e aprendizado dos estudantes de uma escola regular, [...]”.

*(Aqui, recomendamos a troca, no texto do documento, do termo “regular”, pelo termo “comum”, tanto na perspectiva do ensino quanto, quando referente à escola)*

X – Sobre os eixos integradores transversais, o DRCM/JEQ/JEQ se inspira tanto na BNCC quanto no DCRB, considerando todos os seus elementos constitutivos e articuladores e a partir de sua autonomia, optou por selecionar, denominar e apontar os Eixos Integradores Transversais do Documento Curricular Referencial Municipal de Jequié como temas que irão integrar e transversalizar as práticas curriculares e os currículos das escolas no Sistema Municipal de Ensino:

- 1 – Educação em Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2 – Cultura Digital e as novas tecnologias da informação e comunicação;
- 3 – Empreendedorismo, educação financeira e para o consumo;
- 4 – Educação ambiental, sustentabilidade e desenvolvimento integral;
- 5 – Educação para as diferenças e diversidades: gênero, sexualidade e Relações étnico-raciais: populações indígena, quilombolas, afro-brasileira, do campo e cigana;
- 6 – Educação, saúde e competências sócioemocionais;
- 7 - Educação para o trânsito;
- 8 - Identidade, território e cultura local.

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

*(Na parte introdutória, recomendamos a substituição de alguns termos: “ Valores Morais”, por “Direitos Humanos”; “Rede Municipal”, por “Sistema Municipal de Ensino”; suprimir o termo “facilitador”, numa das funções/condições do professor.)*

## 2. SOBRE AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

### 2..1 - Educação Infantil:

O documento traz referências importantes para nortear a elaboração do currículo das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié em consonância com a BNCC e a DCRB.

Apresenta o pressuposto, de que a criança é um sujeito de direitos, com seus modos de ser e estar no mundo.

Traz o conjunto dos avanços esperados para crianças “0 a 02 anos de idade”, de “02 a 04 anos de idade” e de 04 a 06 anos de idade” pontuadas em quatro categorias: socioemocional, linguagem, cognitiva e psicomotora. *(Já aqui, fazemos a recomendação de modificar, no texto, as idades das crianças na educação infantil: de 0 a 3 anos e 11 meses, de 02 a 3 anos e 11 meses, de 04 a 5 anos e 11 meses).*

Indicam os princípios básicos da educação infantil e os direitos de aprendizagem, de acordo o que preconiza a Resolução CNE/CEB nº. 1/99 e o Parecer CNE/CEB nº. 22/98)

Os Objetivos de Aprendizagem, o desenvolvimento e as orientações para as experiências de aprendizagem seguindo a periodização por faixa etária da Educação Infantil, encontram-se no organizador curricular apresentado no Documento Referencial Curricular.

Os temas contemporâneos, transversais e integradores essenciais à construção de identidade da criança, a partir da sua interação com os outros e com o meio em que vive, presentes nas diretrizes curriculares para Educação Infantil, são evidenciadas no texto do documento.

Além disso, inferem que “No Sistema Municipal de Ensino de Jequié, a Educação Infantil atende crianças de 0 a 5 anos\*, incluindo as que estão

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

matriculadas nas modalidades Educação do Campo, Quilombola e Educação integral. (*\*E aqui, reafirmamos a necessidade de retificar: de 0 a 5 anos, para de 0 a 5 anos e 11 meses*)

O Referencial Curricular, também, aborda a continuidade da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, evidenciando habilidades esperadas (perfil) para a criança, ao concluir a primeira etapa da Educação Básica, e que são necessárias para ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental.

*(Aqui, além de recomendarmos a substituição do termo “Secretaria Municipal de Educação”, por “Sistema Municipal de Ensino”, recomendamos ao município a criação e implantação de um protocolo de rotinas unificado, para as unidades públicas municipais que atendem aos educandos/as de 0 a 5 anos e 11 meses.)*

## 2.2- Ensino Fundamental

O documento em análise, aponta o Ensino Fundamental com a “etapa que atende estudantes entre 6 e 14 anos de idade, em duas fases: Anos Iniciais e Anos Finais, compreendendo o período da infância, da pré-adolescência e da adolescência, na temporalidade humana, sendo um período de grandes transformações relacionadas ao seu desenvolvimento físico, emocional, social e cultural, tendo como foco maior o despertar da autonomia e o protagonismo do estudante.

O documento coloca a “formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, da diversidade de linguagens, do domínio da leitura, da escrita e do cálculo; da compreensão dos ambientes: natural, social, cultural, tecnológico, artístico e do trabalho; além da aprendizagem de conhecimentos e saberes; da apropriação dos direitos das crianças e dos adolescentes; do desenvolvimento de habilidades e competências, de atitudes, valores e vivências” como objetivos do Ensino Fundamental.

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

## 2.2.1 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Nesta parte do documento, é referenciado que o Sistema Municipal de Ensino de Jequié desdobra os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em dois Ciclos de Formação Humana.

Nos desdobramentos, o DRCM/JEQ apresenta a relação entre ciclo e idade: o Ciclo de Formação Humana I (de 6 a 8 anos de idade) - os estudantes têm um triênio (1º ao 3º ano), etapa em que se deve consolidar aspectos significativos da alfabetização. No Ciclo de Formação Humana II (9 a 10 anos), etapa em que, espera-se dos estudantes, a ampliação das competências da leitura, escrita e cálculo, no biênio (4º e 5º ano).

No Organizador Curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental apresentou-se os conteúdos essenciais, relacionando o objeto de conhecimento com as habilidades esperadas, para essa etapa da educação básica. Apresenta as áreas de conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes e Educação Física, como componentes curriculares obrigatórios, para todas as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié.

*(Aqui, recomendamos que cada componente curricular apresente um breve histórico, justificativa, habilidades específicas e avaliação. Além disso é necessário um olhar atento e sensível para o atendimento dos estudantes que se encontram em defasagem idade/ano, que deverá se reverberar através da construção de uma proposta pedagógica específica para esses atores.)*

## 2.2.2 – Anos Finais do Ensino Fundamental

O documento apresenta o Ensino Fundamental - Anos Finais (do 6º ao 9º Ano) “como um processo contínuo de aprendizagem, que se dá a partir dos estudos específicos das áreas do conhecimento, bem como a interligação desses saberes com os Eixos Integradores Transversais. Nesta fase, os estudantes podem ser conservados no ano formativo que estão matriculados, quando não alcançarem as aprendizagens mínimas

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

esperadas”.

*(Aqui, sentimos falta de um maior aprofundamento na discussão que envolve as especificidades dos anos finais do Ensino Fundamental; de esclarecer como deve ser organizado o trabalho articulado entre as unidades temáticas, habilidades e objetos de conhecimento – recomendamos, inclusive que as áreas de conhecimento apresentem um breve histórico, justificativa, habilidades específicas e avaliação.)*

No Organizador Curricular, apresentado em tabelas, observa-se o processo em espiral de níveis de complexidade dos saberes que são construídos em cada etapa do Ensino Fundamental, seguindo um curso progressivo.

Quanto à organização, apresenta-se em quatro áreas com seus respectivos componentes:

- a) Área de Linguagens: Arte, Educação Física, Língua Estrangeira e Língua Portuguesa;
- b) Área da Matemática: Matemática;
- c) Área das Ciências da Natureza: Ciências e Educação para a Sexualidade (diversificada);
- d) Área das Ciências Humanas: Geografia, História, Ensino Religioso e História e Cultura Africana, Afro Brasileira e Indígena (diversificada).

*(Recomendamos ainda, um olhar atento, sensível e diferenciado para o atendimento dos estudantes que se encontram em defasagem idade/ano nos anos finais do Ensino Fundamental, mediante elaboração de uma proposta específica para esse público.)*

### 3. SOBRE AS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

#### 3.1 - Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI

O documento apresenta a EJA enquanto modalidade da Educação



# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

Básica, garantida tanto na Constituição Federal quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, “destinada a estudantes jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade aos estudos na idade própria”.

Caracterizada pelo atendimento às pessoas com diferentes idades, agrupadas em uma mesma turma e/ou em um mesmo espaço, com identidades próprias, marcadas pelas suas trajetórias de lutas e buscas pela igualdade de direitos.

*(Aqui, recomendamos o uso do termo EPJAI em todo o corpo do documento que trata da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, conforme Parecer CME/JEQ Nº002/2022 de 08/ 02 /2022 e publicado no Diário Oficial do Município em 10 de fevereiro de 2022, bem como a substituição do termo “sancionada” pelo termo corroborada).*

### 3.1.1 - Princípios Básicos da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas

O documento trata a EPJAI como uma modalidade da educação básica, inserida nas etapas do ensino fundamental e médio, que possui uma especificidade própria e como tal, carente de receber um tratamento específico, considerando a idade cronológica, os saberes prévios, os tempos de aprendizagens e a inserção no mundo do trabalho.

### 3.1.2 - Concepções Norteadoras do Trabalho Pedagógico na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas

A concepção apresentada, infere que a EPJAI visa garantir a aquisição de habilidades e atitudes, respeitando os princípios da contextualização, do reconhecimento de identidades pessoais e das diversidades coletivas, de modo a assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação, de acordo com a legislação vigente.

### 3.1.3 - Organizador Curricular

Na perspectiva do documento analisado, a concepção de ensino e

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

aprendizagem da EPJAI estão pautadas no direito da aprendizagem ao longo da vida e da função qualificadora no sentido de promover aprendizagens contínuas, ao organizar e elencar os objetos dos saberes a serem trabalhados.

Uma educação que proporcione aos sujeitos da EPJAI um processo de ensino-aprendizagem que desenvolvam suas capacidades, enriqueçam seus conhecimentos e aperfeiçoem suas qualidades técnicas e profissionais. Bem como “as particularidades de cada fase da vida dos sujeitos (fator geracional), a partir de suas experiências pessoais, socioculturais e profissionais”.

*(Aqui, recomendamos a inserção, no corpo do documento, de um Organizador Curricular específico para essa modalidade de ensino)*

## 3.2 - Educação do Campo

É expressada como aquela modalidade que “deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à educação escolar, cujas propostas pedagógicas das instituições de ensino situadas no meio rural devem contemplar as diversidades, as singularidades e as especificidades do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero e etnia”.

Também considerada como aquela destinada à estudantes que residem na zona rural e estudam em escolas do campo e/ou residem na zona rural e estudam em escolas urbanas.

O documento disserta, que os princípios básicos da educação do campo, se assentam na implementação de práticas educativas que façam adaptações inerentes às características e peculiaridades das regiões rurais, considerando os calendários agrícolas, as estações do ano e as

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

manifestações da cultura regional.

Sobre as concepções norteadoras do trabalho pedagógico, “é mister que o professor reorganize a sua prática educativa, tornando-a cada vez mais próxima da realidade dos sujeitos do campo, de modo a criar um sentimento de pertencimento dos estudantes ao meio onde vivem”.

Sobre o organizador curricular, é postulado a “necessidade de atentar para os conhecimentos filosóficos, artísticos e científicos, acerca da educação do campo, bem como, dos saberes que conduzem as vivências das populações rurais; do reconhecimento enquanto sujeito do campo, como cidadão, protagonista da sua história; do reafirmamento de suas raízes (pessoal, familiar), seu espaço, sua cultura e sua gente; da apropriação de conhecimentos do mundo físico, social e cultural, dentro e fora dos espaços escolares, para transformar sua realidade individual e coletiva e compartilhar conhecimentos historicamente construídos sobre o seu próprio espaço e comunidade (memória coletiva da comunidade)”.

*(Aqui, recomendamos que seja agregado ao documento, a perspectiva para o trabalho nas classes multiano, deixando claro os encaminhamentos pedagógico específicos para atender às demandas destas turmas. Apostilar também, as formas de organização possíveis numa classe multiano incluindo o quantitativo máximo de anos e alunos enturmáveis - as variantes organizativas do tempo didático, contribuem para que as situações de ensino aconteçam com maior intencionalidade, podendo ser um aliado significativo para o planejamento docente, inclusive com o seu organizador curricular específico. Ademais, é mister incorporar na parte diversificada do organizador curricular, um componente curricular voltado para atender as especificidades das escolas do e no campo. )*

### 3.3 - Educação em Tempo Integral

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

No documento, a Educação Integral é tida como uma proposta que possibilita rever a educação na dimensão formadora do ser humano integral e visa assegurar o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural – e se constitui como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Sobre os princípios da educação em tempo integral o DRCM/JEQ, afirma o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os estudantes podem viver dentro e fora do espaço escolar, a partir de uma intencionalidade clara, que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.

Sobre o organizador curricular, o documento afirma, em consonância com as normas da BNCC e também da DCRB, que o currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Comum e Parte Diversificada, integrando e articulando com Práticas Educativas Complementares, visando à formação integral do estudante.

Nesse sentido, o documento aponta que as “Práticas Educativas Complementares deverão se guiar pelos princípios da aprendizagem ativa e usar dos seguintes recursos didáticos-pedagógicos: roteiro de estudos, pedagogia de projetos, oficinas pedagógicas, atividades laborais, aula de campo, trilhas educativas, jogos, atividades lúdicas e recreativas, atividades práticas, outros – metodologias ativas”.

Discorre também, que no organizador curricular da educação em tempo integral a concepção de tempo ampliado está efetivamente imbricada com a compreensão de tempo qualificado, posto que este tempo, “é aquele que mescla atividades educativas diferenciadas e que, ao fazê-lo, contribui para a formação integral do estudante, para a superação da fragmentação e do estreitamento curricular e da lógica educativa demarcada por espaços e tempos delimitados”.

*(Aqui recomendamos que seja incorporada a sistematização do*

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

*organizador curricular, tanto a base comum quanto a parte diversificada, bem como o elenco das atividades que poderão ser consideradas na efetivação das Práticas Educativas Complementares – tanto para a Educação Infantil, quanto para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.)*

### 3.4 - Educação Escolar Quilombola

O documento em análise, apresenta a Educação Escolar Quilombola enquanto “práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições de ensino quilombolas e nas escolas que atendem estudantes oriundos de tais territórios, cuja proposta deve fundamentar-se na Educação Quilombola, na memória coletiva, nas línguas, nos marcos civilizatórios, nas práticas culturais, nas tecnologias e formas de produção do trabalho, nos acervos e repertórios orais, na territorialidade, nos festejos, rituais, usos, costumes e tradições e demais elementos que constituem o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país, conforme parecer CNE/CEB nº 08/2012 (BRASIL, 2012)”.

O documento reafirma que “essa modalidade legitimou-se pelo processo histórico de luta e resistência dos povos negros e quilombolas, seus valores culturais, afro-brasileiros e a política de pertencimento étnico, político e cultural”.

Neste sentido, como afirma o texto, a educação quilombola está intimamente ligada “ao atendimento educacional diferenciado das populações quilombolas rurais e urbanas e deve ser garantida pelo poder público e organizado em articulação com as comunidades quilombolas e os movimentos sociais”.

A Educação Escolar Quilombola busca assegurar aos estudantes oriundos dos territórios quilombolas a constituição e consolidação da sua identidade, reconhecendo suas lutas por meio dos marcos normativos,

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

retratando a legitimidade em garantir acesso, permanência e inclusão da educação para todos os estudantes, adequada às suas necessidades e às demandas da comunidade quilombola.

### 3.4.1 - Organizador Curricular

O currículo das Escolas Quilombolas no Sistema Municipal de Ensino de Jequié, deve inserir, para além dos conteúdos organizados sistematicamente, outros saberes e experiências do território, a fim de fortalecer as práticas individuais e sociais, em função de uma consciência cidadã, capaz de provocar as mudanças sociais.

Além disso, esses saberes devem estar fundamentados no reconhecimento e na valorização da diversidade cultural dos povos negros e quilombolas, exaltando sua memória, sua relação com a terra, com o trabalho, seu modo de organização coletiva, seus conhecimentos, saberes e o respeito às suas matrizes culturais.

### 3.5 - Educação Especial

A Educação Especial é apontada no documento analisado, como uma “modalidade da Educação Básica que transversaliza todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, com o objetivo de assegurar o direito à educação a todos e todas, sem nenhum tipo de discriminação, na perspectiva da inclusão social para o processo de escolarização e a garantia do direito à aprendizagem”.

Ela “atende estudantes com deficiências (cegueira, baixa visão, deficiência auditiva, surdez, surdo-cegueira, deficiência intelectual, deficiência física ou deficiências múltiplas), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou transtorno desintegrativo da infância), altas habilidades/superdotação e com transtornos/dificuldades de

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

aprendizagem”.

A Educação Especial se fundamenta em princípios norteadores da normalização, integração e individualização, além de seguir os princípios democráticos de igualdade, liberdade e respeito à dignidade.

O trabalho pedagógico nas escolas deve ser pautado em práticas educativas que garantam aos estudantes o aprendizado ao longo da vida, ao domínio da língua como cultura, a participação, o acolhimento por meio de práticas pedagógicas equitativas e inclusivas.

Por isso, o desenvolvimento pleno das potencialidades do estudante deve ser foco da mediação didática, do apoio especializado e da interação desse estudante nos processos escolares.

Em consonância, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva o Sistema Municipal de Ensino de Jequié reintera os princípios norteadores para as práticas educativas das escolas e acrescenta:

- a) A educação como direito para todos no sistema educacional de forma equitativa e inclusiva, que contemple o aprendizado ao longo da vida;
- b) O direito à língua como cultura, o acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística a todos os estudantes que integram a Educação Especial;
- c) Ambiente escolar acolhedor e inclusivo que garanta a participação com acolhimento, por meio de práticas pedagógicas equitativas e inclusivas que assegurem a aprendizagem para todos com aprendizado permanente;
- d) Promover o desenvolvimento pleno das potencialidades do estudante, a partir de práticas educativas e mediações pedagógicas, ancoradas na superação ou minimização das desvantagens decorrentes de barreiras existentes, permanentes ou temporárias na sala de aula, no espaço escolar e nas atividades educativas fora delas;
- e) Acessibilidade ao currículo escolar, aos espaços escolares, as práticas educativas, mediações didáticas (as atividades, materiais e recursos didático-pedagógicos), eliminando barreiras pedagógicas, atitudinais, tecnológicas, linguísticas, comunicacionais, urbanísticas, arquitetônicas e nos transportes escolares;
- f) proposta pedagógica da escola com o envolvimento e a participação da família em processos de interação, integração e colaboração, para a superação dos desafios didáticos-pedagógicos e para promoção dos estudantes em graus superiores de aprendizagens e estudos;

Sobre o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, o documento

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

infere que a Educação Especial, numa perspectiva inclusiva, está consolidada no Atendimento Educacional Especializado – AEE oferecido nas Salas de Recurso Multifuncional - nas unidades de ensino, no atendimento ofertado no Centro de Apoio Multiprofissional à Pessoa com Necessidades Especiais – CAMPE e nas instituições especializadas conveniadas.

As salas de Recurso Multifuncional devem funcionar e seguir o Calendário Escolar Unificado publicado pelo Conselho Municipal de Educação, assim como, o horário de funcionamento das escolas públicas municipais.

*(Aqui, recomendamos a substituição do termo “publicado” por “aprovado e homologado”)*

“As instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação devem oferecer, como contrapartida, além do atendimento educacional especializado, formação e orientações para os professores das escolas públicas, nas Atividades Complementares (AC) com agendamento prévio, conforme solicitação das escolas públicas”. De forma itinerante.

#### IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O Documento Referencial Curricular Municipal de Jequié / Bahia, é compreendido como um grande empenho da Secretaria Municipal de Educação de Jequié, se constituindo num importante legado para o Sistema Municipal de Ensino.

Além de atender às prerrogativas legais, representa um avanço ao priorizar as diferentes dimensões no sentido de convergir orientações curriculares para as escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e a conseqüente concretização da (re) elaboração dos seus Projetos Políticos Pedagógicos, com posterior desdobramento em Planos de Ensino, que se reverberam na prática docente e no reconhecimento da importância dos conteúdos mínimos a serem ensinados e aprendidos.

Além das recomendações editadas em itálico ao longo do texto reservado à “Análise da Matéria”, apresentamos outras recomendações que consideramos necessária:

1. garantir os direitos de aprendizagem preconizados pela BNCC: Base Nacional Comum Curricular e DCRB: Documento Curricular Referencial Municipal em caráter obrigatório, constantes nos PPP: Projetos Políticos Pedagógicos e nos



# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

Planejamentos Estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Escolar e no Plano de Ensino de cada Docente;

2. realizar atualizações nos marcos teóricos para incluir no texto discussões ausentes;
3. garantir a realização de formação continuada sobre o DRCM/JEQ;
4. fazer conexão entre os temas contemporâneos, temas integradores e os temas intercurriculares para efetivo apoio às escolas municipais no planejamento dos Programas, Projetos e Planos de Ação Pedagógicos;
5. reforçar outros elementos nos campos da experiência, tais como: linguagem e atividades artísticas, experiência matemática e cultura digital, diversidade, identidade, cultura e sociedade, natureza, saúde, bem estar e autoestima na Educação Infantil;
6. fortalecer o entendimento de que o DRCM/JEQ deva ser um documento aberto que possa incorporar melhorias, inovações e atualizações, incluindo a definição de períodos de revisão, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Unidades Escolares;
7. Aprofundar a abordagem relativa às Modalidades da Educação Básica – Educação do Campo, Educação Especial e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e da Educação de Tempo Integral.

Destarte, assinalamos que a conclusão da análise do DRCM/JEQ será realizada mediante resultado apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, fruto de consulta pública a docentes, coordenadores/as pedagógicos/as e gestores/as escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, ao qual o documento deverá ser submetido à apreciação popular em audiência pública, num prazo de 180 dias, a contar da data de publicação deste parecer.

## V - VOTO DOS/AS RELATOR/AS

Os/as relatores/as Conselheiros/as Caroline Moraes Brito, Josinéia dos Santos Moreira, Roberto Menezes de Castro e Vitória Maria Brandão decidem pela aprovação deste Parecer e o seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para a publicação no Diário Oficial do Município e outras providencias.

# Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Jequié  
Secretaria Municipal de Educação - SME  
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 12 de agosto de 2022.

Conselheira Caroline Moraes Brito

Conselheira Josinéia dos Santos Moreira

Conselheira Vitória Maria Brandão

## VI - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide, unanimemente, pela aprovação deste Parecer, acompanhando o voto dos/as Conselheiros/as Caroline Moraes Brito, Josinéia dos Santos Moreira, Roberto Menezes de Castro e Vitória Maria Brandão, desde que respeitadas as recomendações apresentadas:

1. garantir os direitos de aprendizagem preconizados pela BNCC: Base Nacional Comum Curricular e DCRB: Documento Curricular Referencial Municipal em caráter obrigatório, constantes nos PPP: Projetos Políticos Pedagógicos e nos Planejamentos Estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Escolar e no Plano de Ensino de cada Docente;
2. realizar atualizações nos marcos teóricos para incluir no texto discussões ausentes;
3. garantir a realização de formação continuada sobre o DRCM/JEQ;
4. fazer conexão entre os temas contemporâneos, temas integradores e os temas intercurriculares para efetivo apoio às escolas municipais no planejamento dos Programas, Projetos e Planos de Ação Pedagógicos;
5. reforçar outros elementos nos campos da experiência, tais como: linguagem e atividades artísticas, experiência matemática e cultura digital, diversidade, identidade, cultura e sociedade, natureza, saúde, bem-estar e autoestima na Educação Infantil;
6. fortalecer o entendimento de que o DRCM/JEQ deva ser um documento aberto que possa incorporar melhorias, inovações e atualizações, incluindo a definição de períodos de revisão, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação,

# Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Jequié**  
**Secretaria Municipal de Educação - SME**  
**Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992**

Conselho Municipal de Educação e Unidades Escolares;

7. Aprofundar a abordagem relativa às Modalidades da Educação Básica – Educação do Campo, Educação Especial e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e da Educação de Tempo Integral.

Destarte, assinalamos que a conclusão da análise do DRCM/JEQ será realizada mediante resultado apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, fruto de consulta pública a docentes, coordenadores/as pedagógicos/as e gestores/as escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, ao qual o documento deverá ser submetido à apreciação popular em audiência pública, num prazo de 180 dias, a contar da data de publicação deste parecer.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 12 de agosto de 2022.

CONSELHEIRA VITÓRIA MARIA BRANDÃO  
Presidenta do CME – Jequié  
Decreto N.22.498/21

Conselheiras/os Presentes:

Caroline Moraes Brito  
Eliene Flora Silva Santos  
Glece Aparecida Lima Guimaraes Souza  
Josinéia dos Santos Moreira  
Luciene Matos de Souza  
Rita Cristiane Bispo Barros  
Vitória Maria Brandão